



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10166.014716/2002-25
Recurso nº : 135.950
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996
Recorrente : EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 14 de maio de 2004
Acórdão nº : 103-21.636

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - É de competência do Terceiro Conselho de Contribuintes o julgamento de pedidos de compensação de ADP- Apólices da Dívida Pública com impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR da competência para julgamento de recurso relativo a compensação de IRPJ com apólice da dívida pública a favor do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


NADJA RODRIGUES ROMERO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 JUN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, NILTON PÊSS e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10166.014716/2002-25
Acórdão nº : 103-21.636

Recurso nº : 135.950
Recorrente : EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de pedido para que seja reconhecido o direito de quitação de débito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ da empresa acima identificada, com títulos da dívida pública, emitidos no início do século passado, através de compensação.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília – DF, analisou o pleito da contribuinte e negou o reconhecimento ao direito de compensação de tributos e contribuições com as ADP- Apólices da Dívida Pública.

Inconformada com o decidido pela Primeira Instância de Julgamento Administrativo, a interessada recorre a este Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10166.014716/2002-25
Acórdão nº : 103-21.636

VOTO

Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERO - Relatora

O recurso é tempestivo e reúne as demais condições de admissibilidade, por isto deve ser conhecido.

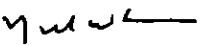
Como relatado, o litígio instaurado se refere a compensação de tributos e contribuições com Apólices da Dívida Pública.

A Portaria Conjunta do Conselho de Contribuintes nº 01/2004, esclareceu que a competência para proferir julgamento sobre os pedidos de compensação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal é de competência do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Dessa forma, o presente deve ser encaminhado ao Terceiro Conselho de Contribuintes para julgamento.

Assim, oriento meu voto no sentido de declinar da competência de julgar pedido de compensação de débito de IRPJ com Apólices da Dívida Pública, em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes:

Sala das Sessões - DF, em 14 de maio de 2004


NADJA RODRIGUES ROMERO